



PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N.º 2023026901

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 124/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, E A EMPRESA FLS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO ÀS FLS. 04, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023026901, DE 10/07/2023.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, n.º 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a Secretaria de Cultura e Patrimônio, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Cultura e Patrimônio, Sr. ANDREI LARA, brasileiro, solteiro, cédula de identidade RG n.º 10523422-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.489.157-88, e do outro lado, a sociedade empresária FLS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com sede na Rua Marcelino de Camargo, 379, Vila Carolina, São Paulo/SP, CEP: 02724040 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.161.465/0001-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, Sr. FRANCISCO LUNGUINHO DA SILVA, brasileiro, união estável, músico, cédula de identidade RG n.º 339780289 expedido por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 28384960852, residente e domiciliado à Rua Marcelino de Camargo, 379, Vila Carolina, São Paulo/SP, CEP: 02724-040, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 124/2023**, com fundamento no processo administrativo n.º 2023026901, **TERMO DE RATIFICAÇÃO / INEXIGIBILIDADE N.º 117/2023/SCP**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto 1(uma) apresentação do show da Banda Rastapé no evento Abraão na Ilha Grande em Angra dos Reis, no dia 16/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

Regina Coeli Lima Braz
Superintendente de Cultur
e Patrimônio - SCP
Mat. 23.166
Secretaria de Administração
Mat. 032.85



Data: 16/07/2023

Duração do Evento: 130 (cento e trinta) minutos

Local: Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis/ RJ

Horário: A partir das 22 hs.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;
- b) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;
- e) Avaliar a qualidade do SERVIÇO entregue por ocasião pela Contratada;
- f) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- g) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e o correto cumprimento da prestação do serviço;
- h) Exercer a Fiscalização da prestação de serviços.

Regina Coeli Lima Braz
Superintendente de Cultura
e Patrimônio - SCP
Mat. 29.754

At. 20 - Pro. Henrique Lacerda
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Mat. 29.754



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a vigência da execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por e assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
- b) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto do Termo, resguardando a máxima qualidade quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações exigidas;
- c) Nomear preposto para, durante o período de vigência da prestação de serviço, representá-lo execução do serviço;
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- e) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) Corrigir, reparar, remover ou substituir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- h) A Contratada arcará com todo e qualquer ônus, referentes a acidentes de trabalho, quando execução do serviço;
- i) Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, e vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação deste serviço, com também, despesa transporte e tributos de qualquer natureza;



- j) Não será aceita qualquer modificação quanto às especificações constantes no Termo, sendo aplicadas à Contratada as multas e demais sanções previstas neste Instrumento e na legislação específica;
- k) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- l) Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Instrumento Contratual, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- m) Aceitar os acréscimos ou supressões nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Fonte: 15000000, Ficha: 20230856

Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2746.33903999

Nota de empenho nº 3377, de 11/07/2023, valor de R\$ 75.000 (setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação cabe formalmente designado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a

[Handwritten signature]
Anjo Pinheiro
Diretor de Cultura e Patrimônio
Município de Angra dos Reis
Regina Coeli Lima
Supendente de Cultura e Patrimônio - SCP
Márcio
7245



regularização de faltas, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Cultura e Patrimônio ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria de Cultura e Patrimônio deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUINTO – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Cultura e Patrimônio ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretaria de Cultura e Patrimônio ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Secretaria de Cultura e Patrimônio dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Regina Coeli Lima Brandão
Superintendente de Cultura e Patrimônio / SCP
Matr. 29.766

Armando Pinheiro Brandão
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Matr.: 3285



CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), diretamente na conta-corrente nº 991866, agência 0466, Banco 341, de titularidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 24hrs antes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

Regina Coeli Lima B
Superintendente de Cur
e Patrimônio - SGP
Mat. 28.756

Dir. de Patrimônio e Laceria
Dir. de Administração
Secretaria de Cur e Patrimônio
Mat. 85



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Processo nº: 2023026901

Folha nº: 139

Rubrica/Matricula

LIVRO Nº 099

FOLHA Nº 139

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias com a notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Regina Coeli Lima
Superintendente de Cultura
e Patrimônio - SCP
Mat. 29.756

Paulo

André Pinheiro de Lencina
Diretor Administrativo
e Patrimônio



PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV Federal n.º 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Regina Coelho Braz
Superintendente de Cultura
e Patrimônio - ICP
Matr. 29.756

Armando Ribeiro de Oliveira
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Matr.: 12.85



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente do serviço, os interessados:

- a) Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- c) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta contratação;
- e) Que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- f) Constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 13 de Julho de 2023

Arindo Pinheiro de Almeida
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura
Matr. 29.756

Regina Coeli Lima
Superintendente de Cultura
Patrimônio - SCP
Matr. 29.756



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 099

FOLHA Nº 140v

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

FRANCISCO LUNGUINHO DA SILVA

FLS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Ariundo P. Lacerda CPF/CNPJ: 889 578 377-87

2. NOME: Regina Coeli Lima Braz CPF/CNPJ: 782 111 747-15

Andrei Lara
Secretário de Cultura e Patrimônio

Regina Coeli Lima Braz
Superintendente de Cultura e Patrimônio - SCP
Mat. 29.756

Ariundo Pinheiro de Lacerda
Diretor Administrativo
Plano de Cultura e Patrimônio

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDE
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Imaar
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da Turisangra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do Angraprev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto)

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

www.angra.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária **FLS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - LTDA.**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto 1(uma) apresentação do show da **Banda Rastapé** no evento Arraia do Abraão na Ilha Grande em Angra dos Reis, no dia 16/07/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no processo administrativo nº 2023026901, **TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE Nº 117/2023/SCP**, que se regerá pelo artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

DO LOCAL, DA DATA E DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

Data: 16/07/2023; Duração do Evento: 130 (cento e trinta) minutos; Local: Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis/ RJ; Horário: A partir das 22 hs.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.13.392.0219.2746.33903999,
FONTE DE RECURSO: 15000000, FICHA Nº 20230856.

NOTA DE EMPENHO: NOTA DE EMPENHO Nº 3377, de 11/07/2023, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio nas fls. 04, constante do processo administrativo nº 2023026901, de 10/07/2023.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2023.

ANGRA DOS REIS, 13 DE JULHO DE 2023.

ANDREI LARA
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

